

ADONILSON FRANCO

ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE

JOICE PELLIZZON DA FONSECA

FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE NETO

ANGÉLICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS

AL. SANTOS Nº 1470, 4º ANDAR - CJS. 407/408/409

JARDINS – SÃO PAULO (SP)

CEP 01418-100

PABX: (11) 3266-8592

Fax: (11) 3266-8592

e-mail: franco@francoadvogados.com.br

www.francoadvogados.com.br

## COMUNICADO IMPORTANTE

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, I do Decreto 55.652 de 30.03.2010 que determina o compromisso de orientação e divulgação a todos os Associados da redução do ICMS diferido, sua obrigação de repasse integral aos preços praticados pelo beneficiário do diferimento como forma de tornar mais competitivo o produto paulista, informamos a todos os Srs. **Associados** do SINDITÊXTIL-SP, SINDIVEST, SIMMESP, SIE-TEX, SINDIROUPAS, SINDICAMISAS E SINDICORDOALHAS que estes Sindicatos protocolaram, em 27.04.2010, Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, cumprindo assim a exigência estabelecida no Decreto 55.652 de 30.03.2010, condição naquele dispositivo legal estabelecida para que todos os **Associados** possam começar a aplicar o diferimento da base de cálculo do ICMS com redução de 61,11%, introduzido pelo referido Decreto.

Esclarecemos, ademais, que todos aqueles que quiserem registrar sua opção no Livro Fiscal modelo 6 poderão agora fazê-lo, podendo iniciar a aplicação dessa nova regra a partir de 01.05.2010. Sugerimos os seguintes termos para essa opção:

*“Empresa ..., CNPJ ..., Inscrição Estadual ..., firma, neste ato, sua opção pelo diferimento do ICMS na proporção de 61,11% do valor da operação, com o aproveitamento do crédito do imposto limitado ao total dos débitos do estabelecimento no período de apuração, nos termos do disposto no art. 400-C, § 1º, item 2, combinado com o § 3º do mesmo artigo, todos do RICMS (Dec. 45490/00).”*

**NOTA IMPORTANTE:**

A regulamentação dessa nova disposição legal ainda não foi publicada. Existem muitas dúvidas sobre a vantagem ou desvantagem na aplicação desse novo redutor (61,11%) uma vez que os créditos ficam extintos no que exceder ao montante dos débitos mensais. Assim, apesar de poder ser utilizada essa nova opção já a partir de 01.05.2010, enfatizamos fortemente a importância de cada empresa empregar toda a cautela antes de expressar sua opção no registro no Livro Modelo 6. Isto porque não se sabe, por exemplo, se feita essa opção poderá ser ela desfeita e, se sim, quando! Não se sabe, também, se vale à pena perder os créditos excedentes dos débitos mensais e, menos ainda, se dentre esses créditos estão compreendidos aqueles originados de energia elétrica, por exemplo, que é um insumo da produção. Essas são apenas algumas das muitas dúvidas que cercam a matéria, a justificar a necessária cautela na adoção dessa opção, razão pela qual enfaticamente a recomendamos.

Atenciosamente,

São Paulo, 30 de abril de 2010.



Franco Advogados Associados  
OAB-SP 87066